



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E

PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Portaria que estabelece, para a Região Autónoma da Madeira, as regras e condições gerais de acesso aplicáveis aos Museus, Centros Culturais, Monumentos e Solares organicamente dependentes da Direção Regional da Cultura, fixando os respetivos valores de ingresso, descontos e gratuidades

Nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, a política do património cultural integra as ações promovidas pelo Estado e pelas Regiões Autónomas, com o objetivo de assegurar o direito à cultura e à fruição cultural, bem como de cumprir os valores, tarefas e obrigações consagradas na Constituição da República Portuguesa e no direito internacional.

A efetivação deste direito impõe, no momento presente, a atualização dos critérios de acesso e das tabelas de bilhética dos Museus e demais equipamentos culturais sob tutela da Direção Regional da Cultura, tendo em conta a evolução e dinamização da atividade museológica na Região Autónoma da Madeira, assim como a crescente diversificação da oferta cultural.

Neste contexto, torna-se necessário estabelecer regras claras de acesso a equipamentos como o Solar de São Cristóvão, o Solar do Aposento, a Quinta Magnólia – Centro Cultural, a Torre do Capitão – Núcleo Histórico e Museológico de Santo Amaro, a Fortaleza de São João Baptista do Pico, o Fortim do Faial, prevendo-se ainda a abertura ao público da Fortaleza de São Tiago – Museu de Arqueologia da Madeira, das Ruínas do Forte de São Filipe e da Quinta do Monte – Museu do Romantismo. Todos estes espaços encontram-se refletidos no presente projeto de portaria, que se pretende assumir como um instrumento normativo único, integrado e aplicável a todos os equipamentos culturais dependentes da Direção Regional da Cultura.

Assim, procede-se à harmonização das condições gerais de acesso do público, à atualização das tabelas de preços, e à definição de critérios uniformes para a aplicação de descontos e isenções,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

promovendo o acesso universal à cultura, com especial atenção a públicos em situação de vulnerabilidade económica ou social.

A reestruturação das tipologias e valores dos ingressos respeita os princípios consagrados no artigo 55.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto (Lei-Quadro dos Museus Portugueses), bem como os objetivos definidos pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM), visando a promoção, valorização e dinamização da rede de equipamentos culturais da Direção Regional da Cultura.

Apesar do já existente conjunto de medidas que incentivam a visita, foi ainda considerado o enquadramento nacional em matéria de democratização do acesso à cultura, nomeadamente as recentes políticas de gratuidade aplicadas a museus, monumentos e palácios em território continental.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser *“publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”*.

Determino, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o artigo único do Decreto Legislativo Regional n.º 8/85/M, de 17 de abril, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, as alíneas a), g), h) e l) do artigo 4.º, o n.º 1 e as alíneas d), g) e i) do n.º 2 todos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à elaboração e aprovação da Portaria que estabelece, para a Região Autónoma da Madeira, as regras e condições gerais de acesso aplicáveis aos Museus, Centros Culturais, Monumentos e Solares organicamente dependentes da Direção Regional da Cultura, fixando os respetivos valores de ingresso, descontos e gratuidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Direção Regional da Cultura;

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, António Eduardo de Freitas Jesus, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;

DATA DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO: 22 de agosto de 2025;

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PORTARIA: No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicitação do presente aviso, podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos à elaboração do projeto de portaria que estabelece, para a Região Autónoma da Madeira, as regras e condições de acesso aplicáveis aos Museus, Centros Culturais, Monumentos e Solares organicamente dependentes da Direção Regional da Cultura, fixando os respetivos valores de ingresso, descontos e gratuidades, bem como as condições gerais de acesso, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: gabinete.srtac@madeira.gov.pt, dirigido ao Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 22 de agosto de 2025

O Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura

António Eduardo de Freitas Jesus